



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 54 DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei do governo nº 54, de dezembro de 2021, de autoria do Senhor Governador do Estado que tem a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO E DO SUBSÍDIO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."**

O referido projeto de lei visa a revisão geral anual, sem distinção de índices, e na mesma data, o reajuste nos vencimentos e subsídios dos militares servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas no percentual de **8,82%** (oito inteiro e oitenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado a partir do mês de maio de 2022..

De acordo com o projeto, em seu artigo 1º, o referido reajuste deverá ocorrer a partir de maio de 2022. Ainda no art. 2º, o reajuste será aplicado também aos inativos e pensionistas das categorias que se referem o caput do art. 1º. Por derradeiro, o art. 3º dispõe que as gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens incorporadas aos vencimentos dos servidores permanecerão nos seus valores originais.

No entanto, chegou a esta relatoria, ofício encaminhado pelo Deputado Francisco Costa (PT) dia 13/12/2021, indagando ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de alteração no percentual de reajuste de 8,82% para 10,00% bem como a antecipação do pagamento de maio para abril de 2022. Em resposta, o Poder Executivo encaminhou ofício para esta Casa dia 14/12/2021, com a proposta de alteração do projeto de Lei acatando a sugestão do Deputado Francisco Costa.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2º, da Constituição Estadual que prevê a competência privativa do Governador a iniciativa para a proposição, pois dispõe sobre servidores públicos, sua remuneração bem como sobre os militares do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto, com o acatamento da emenda enviada pelo Executivo.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Reunião conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor

APROVADO(A) UNANIMIDADE
EM, 14/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça e Finanças</i>

Dep. Costa